

OFÍCIO

Nº
292/2024

AO EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

ASSUNTO: REQUER A CRIAÇÃO DE UMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS - SEMAI

MODELO DE PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECÍFICO AO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa básica do Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas tem por finalidade a formulação, execução e implementação das políticas de etnodesenvolvimento no município, em parceria com outras instituições dos governos federal, estadual e com as comunidades, organizações indígenas e entidades não-governamentais, com atividades voltadas ao desenvolvimento social e econômico dos povos indígenas.

Art. 3º O desenvolvimento socioeconômico que se pretende, dar-se-á pelo fomento e apoio aos eventos e atividades que tragam enriquecimento socioeconômico às comunidades indígenas. Todavia, preservando as riquezas culturais e mantendo



preservada sua história, com eventos, apresentação em escolas, seminários; de modo a difundir seus valores e cultura para toda sociedade.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas:

I - a coordenação das ações do governo municipal em atenção às comunidades indígenas;

II - a formulação e implementação da política de etnodesenvolvimento, com vistas ao fortalecimento das organizações tradicionais e das organizações das comunidades indígenas, possibilitando a apropriação de novas técnicas de saber;

III - a estabelecimento de parcerias com organismos governamentais, entidades não-governamentais, organizações indígenas e empresas privadas, com vistas a viabilizar a execução das ações promotoras do etnodesenvolvimento;

IV - a valorização da diversidade cultural, respeitando os processos próprios das comunidades, em atenção ao reconhecimento da cidadania indígena;

V - a promoção:

a) da captação de recursos financeiros junto aos órgãos e entidades das outras esferas de governo, órgãos internacionais e empresas privadas em benefício das comunidades indígenas e em respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

b) das ações referentes à preservação dos valores, bens culturais e históricos. Representativos da memória indígena;

c) da formação, da capacitação e do aperfeiçoamento de lideranças indígenas em relação à legislação social, ambiental e educacional;

d) da pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, de forma institucional ou interagindo com outras instituições.

VI - o estímulo e a defesa da valorização científica e cultural das comunidades indígenas;

VII - o assessoramento na formulação e na execução de políticas públicas socioeducativas, no âmbito das comunidades indígenas, inclusive a assistência técnica;

VIII - o estímulo a todas as formas de produção que gerem renda, a fim de fortalecer a identidade cultural das comunidades indígenas;

IX - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

Art. 5º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o cargo em comissão de Secretário Municipal para Assuntos Indígenas, (VER. LEI ORGÂNICA).

Art. 6º Além de conduzir as ações e atividades previstas no art. 3º desta Lei, são atribuições comuns do cargo de Secretário Municipal para Assuntos Indígenas:

- I - a gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
 - II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
 - III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
 - IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;
 - V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
 - VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;
 - VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do prefeito municipal.

Art. 7º A estrutura interna da Secretaria Municipal para Assuntos Indígenas será definida por Decreto do Executivo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Poder Executivo, em favor da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, crédito adicional especial no valor de R\$ (valor a ser definido), para atender as demandas relacionadas ao exercício pleno da Secretaria.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput decorrerão de anulação da dotação indicada no Anexo I desta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARANATINGA**

Art. 9º Fica automaticamente incluída a referida ação na Lei Municipal nº _____, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de _____, bem como na Lei Municipal nº _____, que se refere ao Plano Plurianual _____.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

27 DE JUNHO DE 2024, PARANATINGA-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR: EDSON AGRIPINO DA SILVA (EDSON DO SINDICATO)

Edson A. Silva

**GABINETE DO VEREADOR
EDSON AGRIPINO DA SILVA - (EDSON DO SINDICATO)
GESTÃO 2021/2024**